

TC 019.093/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Tanguá/RJ

Relator: Ana Arraes

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Carlos Roberto Pereira (peça 75), para apresentação das alegações de defesa, objeto do ofício SECEX/RJ n. 3752/2015 (peça 70).
2. Alega em síntese como amparo para fundamentação do pleito *in verbis*: “*tendo em vista não estar mais atuando na Administração Pública Municipal de Tanguá, o que gera maior demora na obtenção dos processos administrativos, objeto dos questionamentos. E pelo fato de estarmos em datas festivas, que estão dificultando ainda mais, o acesso a tais processos administrativos. Aproveito para encaminhar, cópia do ofício que enviei a administração pública municipal, afim, de que pudessem me conceder cópia dos processos para o subsídio da minha resposta, pois sem estes minha resposta estará prejudicada.*”.
3. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade, sendo fundamentando e com motivos justos para solicitação do pleito.
4. Quanto ao mérito, o diretor em exercício da DiLog-RJ, subunidade responsável pela instrução dos autos, entende que os argumentos apresentados pelo peticionário ensejam suficientemente a prorrogação, pelo prazo requerido.
5. Do exposto, nos termos das Portaria de delegação de competência n. 1/2014, da Senhora Ministra-Relatora Ana Arraes, c/c o inciso VII, art. 3º da Portaria de delegação de competência 5/2015-Secex/RJ, **fica deferido o pedido de dilação de prazo**, constante de peça 75, **prorrogando-o por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, nos termos do art. 183 do RITCU.**

SECEX-RJ, em 21/1/2016.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço